

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 561

De 20 de agosto de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará - FRENTE SUL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará - FRENTE SUL, entidade regional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Penaforte, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública,

III - representar os Municípios em eventos de âmbito estadual e federal;

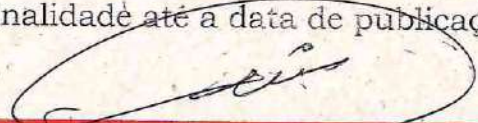
IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual.

Parágrafo único. Fica autorizado as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

Art. 4º. Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.





GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte Ceará, em 21 de agosto de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL